



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Pregão para registro de preços dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, gerenciamento e atualização do PPRA, execução, gerenciamento e atualização do PCMSO e dos exames ocupacionais periódicos, prestação do serviço de perícia oficial por médico especialista e parecer técnico por profissional da área de saúde, a serem prestados no âmbito do TRE-MT.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, e suas alterações, apresentamos a seguir as diretrizes básicas que têm por objetivo estabelecer os requisitos preliminares para a realização de pregão para registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços especializados de Medicina do Trabalho, Segurança do Trabalho e Perícias Médicas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, de gerenciamento e atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); de execução, atualização e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com a abertura do prontuário clínico individual dos servidores; de realização dos exames ocupacionais periódicos quando solicitado pela contratante; para a disponibilização de profissionais especialistas nas áreas médicas ou odontológica indicadas no Anexo III para compor as Juntas Médicas Periciais dos servidores deste Regional, conforme demandado pela contratante; para disponibilização de profissionais da área de saúde especificados no Anexo III para emissão de parecer técnico, quando solicitado pela contratante.

1.2. O Tribunal não se obriga a adquirir os serviços do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Anexo III, podendo até realizar licitação específica para aquisição dos serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O artigo 7º, inc. XXII, da Constituição Federal, assim como o Decreto nº 6.856/2009, que regulamenta o artigo 206-A da Lei 8.112/1990, prevê a realização de exames médicos periódicos de servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.2. As Normas Regulamentadoras nº 5, nº 7 e nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovadas pelas Portarias n.º 3.218 e 3.214, respectivamente, de 8 de junho de 1978, prevê a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

2.3. O gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a abertura de prontuário possibilitará a gestão do absenteísmo motivado por doenças ou acidentes potenciais relacionados ao trabalho, uma vez que permitirá o levantamento das doenças com maior ocorrência no ambiente de trabalho e oportunizará a realização de ações preventivas e de intervenções necessárias.

2.4. O Tribunal não conta com os profissionais e instrumentos necessários para o gerenciamento e a atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e para gerenciamento, atualização e execução do Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, fazendo-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada e qualificada.

2.5. A prevenção e a manutenção do ambiente de trabalho livre de riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores é dever da empresa, devendo a análise, reavaliação e ajustes necessários ser periódica, a fim de contemplar possíveis alterações ambientais. Nesse ponto, destacamos que a orientação dos servidores quanto a prevenção de riscos à saúde constitui um importante instrumento auxiliar desse trabalho.

2.6. A contratação dos serviços de perícia médica visa atender eventuais demandas para a composição de Juntas Médicas Periciais que se fizerem necessárias para avaliação presencial dos servidores, nas áreas e especialidades descritas no Anexo III, tendo em vista o reduzido número de profissionais médicos deste Tribunal, e as tentativas frustradas de celebração de convênios ou acordos com outros órgãos e entes para a disponibilização de profissionais médicos para composição das perícias médicas por junta, quando necessária.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2.7. Em razão da inviabilidade de prévia definição da quantidade exata dos serviços a serem prestados, haja vista que a quantificação depende da ocorrência de fatos futuros, e visando ampliar a competitividade e a obtenção de valores mais vantajosos para a Administração, apresenta-se o presente termo de referência a subsidiar o respectivo pregão.

3. DO OBJETIVO

3.1. O gerenciamento e atualização do PPRA, a execução, atualização e gerenciamento do PCMSO, e a orientação dos servidores quanto à prevenção de riscos à saúde.

3.2. Viabilizar a qualidade de vida dos servidores, mediante a promoção de um ambiente de trabalho saudável e livre dos riscos associados às atividades no âmbito do TRE-MT.

3.3. A realização de perícias oficiais, se houver, por meio da contratação de um profissional especialista em qualquer uma das áreas médicas existentes, conforme solicitação da Junta Médica Oficial do TRE-MT, a fim de compor e realizar a respectiva perícia médica.

3.4. A emissão de parecer técnico por profissionais da área de saúde, sempre que necessário ou conforme demandado pelos peritos que compõem a Junta Médica Oficial.

4. DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados sob a égide das normas regulamentadoras vigentes à época da contratação.

4.1. Da atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:

4.1.1. O gerenciamento e a atualização do PPRA dependerão da realização de vistoria técnica, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores a elementos agressores provenientes do processo laboral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4.1.2. A atualização do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada, sob a responsabilidade do Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-MT (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação.

4.1.3. A atualização deverá ser feita com base na inspeção de todos os locais de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e seus respectivos postos de serviço, cujos endereços encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência, devendo a empresa a ser contratada observar tais locais de trabalho do TRE-MT no momento de apresentação da sua proposta de preços, considerando para fins de proposta de preços a atualização do PPRA em todos os locais listados no Anexo I, conforme itens constantes do Anexo III.

4.1.4. O PPRA deverá ser atualizado em todas as unidades em que houver alteração do local de trabalho, quando solicitado pelo TRE-MT, devendo ser considerado, para fins de pagamento proporcional ao serviço executado, a fração correspondente ao local a ser avaliado.

4.1.5. O PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos), e de acidentes. A contratada deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.1.6. O PPRA será elaborado por meio de:

- a) Levantamento dos riscos e perigos existentes nas unidades do TRE-MT;
- b) Classificação da significância dos riscos e perigos;
- c) Definição dos indicadores de desempenho associados a riscos identificados;
- d) Definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos e perigos nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

4.1.7. Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3214/78), principalmente a NR-9, a Constituição Federal de 1988 e as Normas da ANVISA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;

4.1.8. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.

4.2. **Do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO:**

4.2.1. Execução e gerenciamento do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas no PPRA;

4.2.2. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

4.2.3. A Contratada elaborará o PCMSO e realizará os exames periódicos especificados neste instrumento para todos os servidores efetivos ativos do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses em que os servidores apresentarem os respectivos exames realizados nos últimos 3 (três) meses, devendo a empresa a ser contratada indicar, para fins de avaliação clínica pelo Médico do Trabalho, qual o prazo razoável para os demais exames (mamografia, citologia, avaliação oftalmológica).

4.2.4. Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares, se necessário.

4.2.5. A realização dos exames médicos periódicos também deverá observar o disposto no Decreto nº 6.856/2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei n. 8.112/1990.

4.2.6. A realização dos exames periódicos deverá ocorrer mediante convocação feita pela Secretaria de Gestão de Pessoas de acordo com a programação definida pela Administração, nos termos do Decreto nº 6.856/2009.

4.2.7. Os exames médicos periódicos serão realizados pela empresa contratada, ressalvadas as hipóteses em que o servidor apresentar os exames realizados nos últimos 3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

meses, ou no prazo indicado pela empresa a ser contratada no que se refere aos exames de mamografia, citologia e avaliação oftalmológica.

4.2.8. Os exames acima elencados compreendem:

- a) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- b) Exames complementares a critério do médico do trabalho, e aqueles descritos na Norma regulamentadora NR-7, seus anexos e pelo Decreto n. 6.856/2009.

4.2.9. Para a realização das consultas e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional o médico do trabalho deverá estar à disposição nas dependências do TRE-MT, conforme cronograma a ser apresentado pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social. Em situações excepcionais e previamente ajustadas, o médico do trabalho poderá estar à disposição na empresa contratada, hipótese em que o servidor se deslocará até a empresa para a realização das consultas e emissão de atestados ocupacionais, quando necessário.

4.2.10. Para a realização das consultas e dos exames periódicos dos servidores lotados nas unidades do interior, a contratada poderá, em situações previamente ajustadas com a Contratante, deslocar médico para as unidades do interior para a realização das consultas ou firmar convênios e parcerias para disponibilizar o acesso a esse serviço na própria cidade de lotação do servidor. Nesta hipótese, os exames complementares necessários também deverão ser realizados na cidade de lotação do servidor, salvo se não houver prestador do serviço na cidade de lotação do servidor.

4.2.11. Para cada exame clínico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em três (03) vias, sendo uma via para a Contratada, uma via para o servidor, outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do servidor na Seção de Atenção à Saúde do TRE-MT, juntamente com o prontuário clínico individual previsto no item 5.1.8. deste Termo de Referência.

4.2.12. Caberá à empresa a ser contratada a elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, nos termos das NR 07, 09 e 15 do MTE, quando solicitado pela contratante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4.2.13. Tendo em vista a lotação e o quadro de pessoal atual estima-se a realização dos exames ocupacionais periódicos anualmente para servidores com idade acima de quarenta e cinco anos, e a cada dois anos para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos, conforme quantitativo estimado constante do Anexo II.

4.3. **Da Perícia Médica ou Odontológica**

4.3.1. Para fins de realização de perícia médica ou odontológica, singular ou por junta médica oficial, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar 01 (um) ou mais profissionais nas seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Ginecologia, Hematologia, Medicina do Trabalho, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Pneumologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Odontologia, ou quaisquer outras especialidades médicas ou odontológicas, a depender de cada caso a ser avaliado por perícia singular ou pela Junta, com vistas à avaliação presencial dos servidores do quadro ou de seus dependentes, com a consequente subscrição dos correspondentes laudos periciais.

4.3.2. Caso a Junta Médica Oficial entenda necessária a avaliação por profissionais de saúde de diversas áreas de conhecimento, para contribuir para a avaliação pericial com pareceres técnicos específicos de sua área de atuação, poderá ser solicitado tal prestação de serviço por profissionais das seguintes áreas: Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia etc., ou quaisquer outras áreas de saúde, hipótese em que o profissional deverá seguir os prazos e demais regras previstas neste termo de referência.

4.3.3. O processamento da perícia seguirá o que dispõe a Lei nº 8.112/90, o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotado pelo TRE-MT por meio da Res. TRE-MT nº 1647/2015, e, ainda, a regulamentação e/ou normas vigentes acerca da concessão de qualquer benefício aos servidores e/ou aos dependentes que demandem avaliação médica pericial.

4.3.4. A contratação poderá efetivar-se para completar o quantitativo de peritos necessários para compor Junta Médica Oficial ou para os casos em que o Tribunal necessitar de avaliação por médico especializado em virtude da complexidade do caso a ser analisado.

4.3.5. Para realização das perícias será solicitada à empresa a ser contratada a presença dos profissionais médicos em quantidade, data, local e horário previamente estabelecidos,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

conforme demanda apresentada pela unidade de saúde do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

4.3.6. A empresa a ser contratada disponibilizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação da unidade de saúde do TRE-MT, horário e data para a marcação de perícia médica em, pelo menos, 02 dias úteis da semana.

4.3.7. Os instrumentos necessários à execução dos serviços correrão por conta da empresa a ser contratada.

4.3.8. Os profissionais indicados para realização das perícias e/ou para emissão de pareceres técnicos, deverão estar registrados no Conselho Profissional correspondente, na respectiva especialidade, e não podem estar respondendo a processo ético-disciplinar.

4.3.9. O laudo ou relatório pericial e sua conclusão devem ser datados e assinados para encaminhamento por e-mail ao endereço: cams@tre-mt.jus.br, e, também, por escrito endereçado à Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, prédio da Casa da Democracia, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá-MT, CEP: 78049-941, em até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica. Se houver divergência na conclusão, está deverá ser apresentada em separado.

4.3.10. O laudo pericial deverá estar de acordo com os requisitos previstos no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, sob pena de ser recusado. Nesse caso, a empresa a ser contratada deverá apresentar novo laudo, devidamente ajustado, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da notificação da recusa.

4.3.11. Caso a Junta Médica Oficial composta pelo profissional médico indicado pela empresa a ser contratada necessite de complementação de exames, ou quaisquer outros esclarecimentos/documentos para a conclusão do laudo pericial, será considerado, para fins de pagamento, continuidade da avaliação inicial, não gerando pagamento em duplicidade.

4.3.12. Poderão ser solicitadas as seguintes perícias:

- a) aposentadoria por invalidez;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- b) reversão de aposentadoria por invalidez;
- c) readaptação funcional;
- d) mudança de lotação por motivo de saúde (remoção, relotação);
- e) licença para tratamento da própria saúde;
- f) concessão de pensão a beneficiário inválido ou portador de deficiência;
- g) isenção de imposto de renda na fonte sobre proventos de aposentadoria e pensões (portadores de doenças especificadas em lei);
- h) remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse do Tribunal ou seccional, por motivo de saúde do servidor, do cônjuge ou companheiro ou do dependente que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional;
- i) revisão de aposentadoria com proventos proporcionais, para constatação de invalidez por doença especificada em lei;
- j) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- k) informação em processos administrativos disciplinares;
- l) concessão de horário especial para servidor portador de deficiência ou para servidor com familiar portador de deficiência, observada a necessidade de compensação de jornada de trabalho no último caso, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei 9.527/1997;
- m) Reavaliações médicas periciais periódicas no caso de servidor aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ou integrais, e servidor removido por motivo de sua saúde ou de pessoa da família que ensejou a remoção do servidor; e
- n) outras solicitações em que se justifique a sua execução.

4.3.13. A perícia médica poderá ser realizada em clínicas, hospitais etc., ou no domicílio do periciando residente em Cuiabá e Várzea Grande/MT, quando houver impossibilidade de deslocamento e a critério dos médicos do TRE-MT.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

5.1. No **PCMSO**, o médico do trabalho, vinculado à empresa a ser contratada, deverá:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 5.1.1. Executar exames ocupacionais periódicos em todos os servidores, e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames clínicos ocupacionais;
- 5.1.2. Executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a unidade de saúde do TRE-MT para possíveis mudanças de atividades;
- 5.1.3. Coordenar o PCMSO;
- 5.1.4. Realizar pelo menos 02 (duas) palestras de uma hora cada uma, durante a vigência do contrato, destinadas a todos os servidores versando sobre temas que abordem os problemas mais verificados nos exames clínicos dos servidores, além de participar e elaborar programas de vacinação, orientando a seleção dos servidores e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis, quando solicitado pela contratante;
- 5.1.5. Elaborar contestações relacionadas ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias, através da análise do prontuário clínico, juntando material para laudos que serão encaminhados para a unidade de Saúde do Tribunal;
- 5.1.6. Elaborar Laudos Técnicos da Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) quando solicitado pela contratada;
- 5.1.7. Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado pela contratada;
- 5.1.8. Elaborar e registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos realizados, avaliação clínica e exames complementares, relacionando todas as queixas detectadas na avaliação clínica, bem como as conclusões e medidas aplicadas, sob a responsabilidade do Médico Coordenador, o qual ficará arquivado na unidade de saúde do TRE-MT por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do servidor do órgão;
- 5.1.9. Avaliar, na realização dos exames periódicos, o servidor em consulta após a realização dos exames para a emissão do ASO;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 5.1.10. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo esses observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos servidores deste regional;
- 5.1.11. Reportar ao gestor do contrato as atividades realizadas para fins de controle.
- 5.1.12. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.
- 5.1.13. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato.
- 5.1.14. Assumir o objeto deste termo de referência, não o transferindo sob nenhum pretexto para terceiros.
- 5.1.15. Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.
- 5.1.16. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93).
- 5.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).
- 5.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).
- 5.1.19. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.
- 5.1.20. Na coordenação, atualização e execução do PCMSO, a empresa a ser contratada deverá:
- a) Mapear e registrar as doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer dados estatísticas destinados a reduzir a morbidade e possível



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional;
- b) Mapear as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais;
 - c) Prestar os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do TRE-MT, quanto à implementação do PCMSO;
 - d) Elaborar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO;
 - e) Emitir relatório mensal e ao término de cada 12 meses de vigência da prestação dos serviços, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da contratada visando a eliminação dos riscos. No relatório deverá contemplar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante o período de execução dos serviços. O relatório final deverá discriminar o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, além de estatísticas de resultados obtidos quanto às queixas metabólicas, ortopédicas e psicossomáticas detectadas entre servidores da Sede e dos Cartórios Eleitorais, separadamente, incluindo sugestão para discussão junto à Instituição;
 - f) Coordenar, manter, atualizar, desenvolver e executar, junto à Contratante, o PCMSO em conformidade a legislação vigente;
 - g) Os exames deverão ser entregues em duas vias, sendo uma diretamente ao respectivo servidor, quando será então atestado o seu recebimento, e outra via para o médico do trabalho que fará a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
 - h) Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado (s), qualificado (s), credenciado (s) e autorizado (s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional;
 - i) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente indicado, comprometendo-se a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

substituir imediatamente o médico que apresentar atuação insatisfatória no desempenho das funções;

- j) Informar, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste termo de referência, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós-Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho;
- k) Manter em conjunto com a contratada o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7;
- l) Manter atualizado os endereços, nome e CRM do médico responsável e telefone dos locais de atendimento em Cuiabá e nas cidades do interior do Estado, se for o caso, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários;
- m) Prever o atendimento diário de pelo menos 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais e demais procedimentos necessários.

5.1.21. A empresa a ser contratada, ainda que realize a coleta de materiais para exames em suas unidades próprias, deverá disponibilizar, no mínimo, o seguinte quantitativo de laboratórios/clínicas e profissionais na respectiva especialidade médica, de forma a permitir aos servidores realizarem os exames e avaliações em locais, horários e com profissionais da sua escolha, conforme segue:

- a) no mínimo três unidades de laboratórios e/ou clínicas para realização dos exames laboratoriais, de imagens e citologia oncológica;
- b) no mínimo três profissionais médicos, especialidade Oftalmologia, para realização da avaliação oftalmológica;

5.2. No gerenciamento e atualização do **PPRA**, a contratada deverá:

5.2.1. Apresentar o cronograma de execução do objeto ao gestor do contrato, antes do início das atividades, o qual deverá prever a apresentação do PPRA específico das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

unidades que sofreram alteração no local e ambiente de trabalho, à medida em que as inspeções forem realizadas.

5.2.2. Comunicar expressamente à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado os responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

5.2.3. Realizar diligências nas unidades onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, relacionadas no Anexo I, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.2.3.1. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

5.2.4. Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PPRA.

5.3. Na realização das **PERÍCIAS MÉDICAS** ou **ODONTOLÓGICAS**, e na emissão de **PARECER TÉCNICO** pelos demais profissionais da área de saúde, a contratada deverá:

5.3.1. Atender à solicitação de agendamento da perícia, informando o dia, hora e o(s) profissional(ais) especialista(s) responsável(is) pela realização da avaliação, no prazo previsto neste termo de referência.

5.3.2. Entregar o laudo ou relatório pericial no prazo previsto neste termo de referência que, excepcionalmente, poderá ser prorrogado mediante justificativa prévia aceita pela CONTRATANTE.

5.3.3. Solicitar cancelamentos ou alterações de agendamentos de avaliações com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.4. Cumprir todos os prazos previstos neste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5.5. Manter, durante todo a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE-MT, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

5.6. Responsabilizar-se:

- a) pelos serviços prestados, previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- b) pelos ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- c) todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenização e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo de referência, salvo quando expressamente autorizado pela Contratante.

5.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.9. Manter escritório e preposto localizado em Cuiabá, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68, da Lei nº 8.666/93), bem como manter o endereço, CNPJ, razão social e telefone atualizados.

5.10. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

5.11. Ter domínio das normas e regulamentos acerca do objeto deste termo de referência, não cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5.12. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos relacionados ao objeto e atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

5.13 Manter, durante a prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas na habilitação, inclusive no que se refere à inscrição no Conselho Regional respectivo e sua correspondente quitação.

6. DOS PRAZOS

6.1. Para as unidades do TRE-MT localizadas em Cuiabá - MT, a empresa a ser contratada terá 45 (quarenta e cinco) dias para entregar o relatório atualizado do PPRA, a partir da data de execução do serviço;

6.1.1. Para as unidades do interior, a empresa a ser contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para entregar relatório atualizado do PPRA, a partir da data de execução do serviço;

6.1.2. Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante pedido justificado da empresa a ser contratada e aceito pelo CONTRATANTE;

6.1.3. O pedido de prorrogação, acompanhado das justificativas, somente será aceito se formulado antes do término do prazo.

6.2. O laudo ou relatório pericial e a sua conclusão devem ser apresentados em até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica.

6.3. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO devem ser apresentados em até 03 (três) dias úteis após a realização do exame clínico pelo médico do trabalho.

6.4. Os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a partir da execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A execução dos serviços objeto deste termo de referência deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor responsável pela unidade requisitante a qual caberá:

7.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato.

7.1.2. Informar os nomes dos servidores/estagiários/aprendizes, com suas respectivas lotações, bem como o(s) cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, quando da prestação dos serviços.

7.1.3. Auxiliar na elaboração e execução do PCMSO, inclusive convocando os servidores que serão submetidos aos exames médicos.

7.1.4. Intermediar a comunicação entre a empresa a ser contratada e os servidores e unidades do Tribunal onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto deste termo de referência;

7.1.5. Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

7.1.6. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da empresa a ser contratada encarregados da execução dos serviços;

7.1.7. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

7.1.8. Emitir relatório em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

7.1.9. Supervisionar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;

7.1.10. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7.1.11. Exigir dos empregados da empresa a ser contratada que utilizem identificação para adentrarem às dependências do CONTRATANTE;

7.1.12. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;

7.1.13. Determinar, à empresa a ser contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.

7.1.14. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas nos subitens 9.3 e 9.4, bem como exigir seu cumprimento por parte da empresa contratada.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, conforme inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93;

8.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério deste Tribunal.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Será emitida nota de empenho em favor da contratada, após a assinatura do contrato, se for o caso.

9.2. Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato mediante recibo na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

9.3. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa de mora, e deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo e consignação de data e a hora do seu recebimento.

9.4. Até o segundo dia útil após o recebimento das notas fiscais/faturas, o gestor/fiscal do contrato encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT as notas fiscais/faturas com recibo dos serviços, para fins de pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o protocolo/encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

9.6. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

9.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

9.8. No ato do pagamento, será verificada no SICAF a regularidade trabalhista e fiscal do fornecedor. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e os autos submetidos à consideração superior para deliberação.

9.9. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) data de emissão da nota fiscal;
- b) CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidade e especificação dos serviços;
- d) Valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, vinculada ao CNPJ da contratada.

9.10. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Termo de Referência e no Edital.

9.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

9.12.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.12. Se a contratada for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, segundo Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.13. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a Contratada venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação jurídica, fiscal/trabalhista e econômica-financeira será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos na legislação em vigor.

10.2. A habilitação no que se refere à qualificação técnica dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter desempenhado, de maneira satisfatória, serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.2.2. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente: (I) a especificação do serviço; (II) a identificação da empresa contratante (nome, CNPJ e endereço); (III) a identificação do signatário, assinatura e telefone do emissor do documento para contato, se necessário;

10.2.3. Declaração de que possui estrutura administrativa, aparelhamento e condições adequadas à realização dos serviços objeto deste termo de referência, além de quadro de pessoal qualificado e suficiente, e que os profissionais da área de saúde e/ou segurança do trabalho (conforme o lote) que realizarão os serviços possuem capacidade técnica compatível com os serviços a serem prestados e registros nos Conselhos Regionais de Classe respectivos.

10.2.4. No momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação do profissional que prestará os serviços, tais como cópia do diploma, certificado de especialização respectivo e registro no conselho de classe correspondente, conforme previsto nos itens 4.1.2., 4.3.8., 5.1.20, "h" e "j".

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a proposta que apresentar o **menor preço por lote**, aferido sobre os preços praticados no mercado, respeitado o preço por item (Acórdão TCU nº 2695/2013).

11.2. Nos preços a serem registrados deverão estar inclusos todas as despesas com a mão de obra, impostos, transportes, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, locomoção/hospedagem e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto deste termo de referência.

12. DAS SANÇÕES LEGAIS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA CONTRATAÇÃO

12.1. De conformidade com o Edital de licitação e a minuta de contrato.

13. DO ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – Anexo IV

Cuiabá-MT, 12 de abril de 2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Oseny Vicente da Silva

Coordenadora da Assistência Médica e Social em substituição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

LOCAL	ENDEREÇO
SEDE e CASA DA DEMOCRACIA	AV. RUBENS DE MENDONÇA, N. 4750 BOSQUE DA SAÚDE, 78050000
ZONA 01 - CUIABÁ	AV. RUBENS DE MENDONÇA, N. 4750, CASA DA DEMOCRACIA, BOSQUE DA SAÚDE, 78050000
ZONA 02 - GUIRATINGA	RUA JUSTINIANO CARVALHO MORENO, 260, COHAB GARÇA BRANCA, 78760000
ZONA 03 - ROSÁRIO OESTE	RUA DR. MURTINHO, 585, CENTRO, 78470000
ZONA 04 - POCONÉ	RUA CAMPOS SALES, N 17, CENTRO, 78175000
ZONA 05 - NOVA MUTUM	RUA DOS FLAMBOYANTS, 220-N, CENTRO, 78450000
ZONA 06 - CÁCERES	RUA DAVI ATALA, QUADRA 03, LOTE 02 (COC – CENTRO OPERACIONAL DE CÁCERES), JARDIM CELESTE, 78210630
ZONA 07 - DIAMANTINO	TRAVESSA ANTÔNIA E. PAES DA COSTA, 43, CENTRO, 78400000
ZONA 08 - ALTO ARAGUAIA	RUA JOÃO II, 849, CAIXA POSTAL 25, ATLÂNTICO, 78780000
ZONA 09 - BARRA DO GARÇAS	RUA JOSÉ NOBRE DA SILVA, S/N., SETOR SENA MARQUES, SENA MARQUES, 78600334
ZONA 10 - RONDONÓPOLIS	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1845, VILA MARINÓPOLIS, 78750300
ZONA 11 - ARIPUANÃ	RUA 15 DE NOVEMBRO, 645, CIDADE ALTA, 78325000
ZONA 12 - CAMPO VERDE	RUA JOÃO PESSOA, N. 1702, SALA 02, ED. FERRARI, CAMPO REAL, 78840000
ZONA 13 - BARRA DO BUGRES	RUA SÃO BENEDITO, 800 A/B, CENTRO, 78390000
ZONA 14 - JACIARA	RUA JURUCÊ, 990, CENTRO, 78820000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ZONA 15 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	AVENIDA DOM PEDRO CASALDÁLIGA, 791, VILA SANTO ANTÔNIO, 78670000
ZONA 16 - VILA RICA	AV. PERIMETRAL SUL ESQUINA C/ RUA 21 DE ABRIL, N 266, SETOR SUL, 78645000
ZONA 17 - ARENÁPOLIS	AV. PREFEITO CAIO, 639-E, VILA NOVA, 78420000
ZONA 18 - MIRASSOL D'OESTE	RUA GERMANO GREVE, N 638, CENTRO, 78280000
ZONA 19 - TANGARÁ DA SERRA	RUA FRANCISCO FERREIRA RAMOS, 53N, CENTRO, 78300000
ZONA 20 - VÁRZEA GRANDE	AV. CASTELO BRANCO, 47, CENTRO, 78110402
ZONA 21 - LUCAS DO RIO VERDE	RUA PARANAPANEMA, 1818-S, JARDIM DAS PALMEIRAS, 78455000
ZONA 22 - SINOP	RUA DAS GREVILEAS, 442, SETOR COMERCIAL SUL, 78550112
ZONA 23 - COLÍDER	RUA TAPIRAPÉS, 165, SETOR LESTE, CENTRO, 78500000
ZONA 24 - ALTA FLORESTA	RUA DAS ACEROLAS, 96, CENTRO, 78580000
ZONA 25 - PONTES E LACERDA	AVENIDA MINAS GERAIS, 1359, ED. ANTHONNY, SALAS 01 E 02 - CHÁCARA 2B, CENTRO, 78250000
ZONA 26 - NOVA XAVANTINA	AV. COUTO MAGALHÃES, N. 271, CENTRO, 78690000
ZONA 27 - JUARA	RUA RONDONÓPOLIS, 76W, JARDIM BOA VISTA, 78575000
ZONA 28 - PORTO ALEGRE DO NORTE	RUA TOCANTINS N 775, CENTRO, 78655000
ZONA 29 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	AVENIDA SIEGFRIED BUSS N 1243, CENTRO, 78435000
ZONA 30 - ÁGUA BOA	RUA 06, 355, CENTRO, CENTRO, 78635000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ZONA 31 - CANARANA	RUA TUPARENDI, N. 64, CENTRO, 78640000
ZONA 32 – CLÁUDIA	AV. MARECHAL CANDIDO RONDON, 1715, CENTRO, 78540000
ZONA 33 - PEIXOTO DE AZEVEDO	RUA WILMAR ANTONIO MAIA DE SOUZA PINTO, 12, CENTRO NOVO, 78530000
ZONA 34 - CHAPADA DOS GUIMARÃES	RUA TIRADENTES, 474, CENTRO, 78195000
ZONA 35 - JUÍNA	AV. DOS JAMBOS, 719A, CENTRO, 78320000
ZONA 36 - VERA	AV. BRASIL, 1692, CENTRO, 78880000
ZONA 38 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	RUA CORONEL ARRUDA PINTO, 235, CENTRO, 78180000
ZONA 39 - CUIABÁ	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4.750 - CASA DA DEMOCRACIA, BOSQUE DA SAÚDE, 78049941
ZONA 40 - PRIMAVERA DO LESTE	RUA SANTO AMARO, 620, CENTRO, 78850000
ZONA 41 - ARAPUTANGA	RUA CARLOS LUZ, 306, CENTRO, 78260000
ZONA 42 - SAPEZAL	AV. JAÚ, N. 1450, SALA 03 - ESQUINA AV. PIRAMBOIA, CENTRO, 78365000
ZONA 43 - SORRISO	RUA CANOAS 583 (AO LADO DO FÓRUM), CENTRO NORTE, 78890000
ZONA 44 - GUARANTÃ DO NORTE	AV. DOS JATOBÁS, 155, CENTRO, 78520000
ZONA 45 – PEDRA PRETA	AV. PRESIDENTE MÉDICE, 1113, TÉRREO, CENTRO, 78795000
ZONA 46 - RONDONÓPOLIS	AV FILINTO MULLER, 1165, VILA OPERÁRIA, 78720605
ZONA 47 - POXORÉU	RUA EUCLIDES DA CUNHA, S/N, JARDIM SANTA LUZIA, 78800000
ZONA 48 - COTRIGUAÇU	RUA INGRID EGGERTT, 214, VILA NOVA, 78330000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ZONA 49 - VÁRZEA GRANDE	AV. CASTELO BRANCO, 47 (PRÓXIMO À PRAÇA AQUIDABAN), CENTRO, 78110402
ZONA 50 - NOVA MONTE VERDE	AV. RONDONÓPOLIS, N. 39, ED. COMERCIAL BOING, CENTRO, 78593000
ZONA 51 - CUIABÁ	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4750, BOSQUE DA SAÚDE, 78050908
ZONA 52 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, 1189, CENTRO, 78285000
ZONA 53 - QUERÊNCIA	AV. NORTE, N. 1545, QD. 01, LOTE 07, SETOR F, 78643000
ZONA 55 - CUIABÁ	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4750, BOSQUE DA SAÚDE, 78050000
ZONA 56 - BRASNORTE	RUA CÁCERES, 350, CENTRO, 78350000
ZONA 57 - PARANATINGA	AV. MATO GROSSO, N 629 - CENTRO, 78870000
ZONA 60 - CAMPO NOVO DO PARECIS	AV. BRASIL, 1200 NE, CENTRO, 78360000
ZONA 61 - COMODORO	AV. MATO GROSSO, 269 E, CENTRO, 78310000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

Quantitativo Atual de Servidores

Quantitativo de Servidores acima de 45 anos	125 145
Quantitativo TOTAL de Servidores do TRE-MT (todas as idades)	277 291



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO III

LOTE I				
Item	Serviços	Quantidade Anual estimada para 2022	Quantidade Anual Estimada para 2023	Quantidade Total Estimada
1	Hemograma Completo	300	150	450
2	Glicemia	300	150	450
3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	300	150	450
4	Creatinina	300	150	450
5	Perfil Lipídico	300	150	450
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	300	150	450
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	300	150	450
8	Citologia oncótica (Papanicolau)	130	65	195
9	Oftalmológico, para servidores acima de 45 anos	150	145	295
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para servidores acima de 50 anos	110	105	215



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11	Mamografia, para mulheres acima de 50 anos	55	55	110
12	PSA, para homens acima de 50 anos	70	65	135
13	Consulta ocupacional	300	150	450
14	Execução, gerenciamento e atualização do PCMSO	1	1	2
15	Palestras e/ou campanhas			2

LOTE II		
Item	Serviços	Quantidade Total Estimada
16	Laudos Técnicos (Condições Ambientais de Trabalho, Insalubridade, Periculosidade, Acidente, Doença Ocupacional)	8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Continuação Anexo III

ANEXO III

LOTE III		
Item	Serviços	Quantidade Total Estimada
17	Atualização e gerenciamento do PPRA do TRE-MT. Local: SEDE do TRE-MT, Casa da Democracia, Cartórios de Cuiabá e Cartórios de Várzea Grande*	1

***Observar os locais elencados no Anexo I, bem como os itens 4.1. e seguintes do presente Termo de Referência.**

LOTE IV		
Item	Serviços	Quantidade Total Estimada
18	Atualização e gerenciamento do PPRA do TRE-MT. Locais: Cartórios Eleitorais do interior do Estado * (atualmente, há cartórios eleitorais situados em 51 municípios do Estado de Mato Grosso, conforme listados no Anexo I)	51

***Observar os locais elencados no Anexo I, bem como os itens 4.1. e seguintes do presente Termo de Referência.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Continuação Anexo III

ANEXO III

LOTE V		
Item	Serviços	Quantidade anual estimada
19	Perícia Oficial por 01 (um) profissional especialista nas seguintes áreas: Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Ginecologia, Hematologia, Medicina do Trabalho, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Pneumologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Odontologia, ou quaisquer outras especialidades médicas ou odontológicas.	50 (cinquenta)

LOTE VI		
Item	Serviços	Quantidade anual estimada
20	Parecer Técnico por 01 (um) profissional da área de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia etc, ou quaisquer outras áreas de saúde.	5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO IV

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral de MT.

- 1. Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto/responsável da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	1 %	Sobre o valor mensal do contrato
2	2 %	Sobre o valor mensal do contrato
3	4 %	Sobre o valor mensal do contrato
4	6 %	Sobre o valor mensal do contrato
5	8 %	Sobre o valor mensal do contrato
6	10 %	Sobre o valor total da contratação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo seu ou de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo prévia e expressa autorização do Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
4	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	6	Por ocorrência ou por unidade, sem prejuízo de rescisão contratual
5	Deixar de efetuar todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenização e outras	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
6	Deixar de substituir o profissional com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7	Deixar de arcar com os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, inclusive as de seus empregados e preposto, que se direta ou indiretamente com a prestação dos serviços	6	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.	1	Por dia de atraso
9	Deixar de entregar o laudo ou relatório pericial, eletrônica e fisicamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica, salvo se houver justificativa prévia aceita pela CONTRATANTE	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
10	Deixar atender, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, à solicitação de agendamento da perícia, informando o dia, hora e profissional(is) especialista(s) responsável(is) pela avaliação em, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da semana.	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
11	Deixar de atender as consultas e os pedidos de esclarecimentos da unidade de saúde do TRE-MT, encaminhadas durante todo o horário de funcionamento do Tribunal.	1	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
13	Deixar de apresentar a correspondente nota fiscal/fatura até o 5º dia do mês subsequente	1	Por ocorrência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

	ao da prestação dos serviços		
14	Deixar de comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
15	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, escritório e preposto em Cuiabá/MT e/ou a atualização de seu endereço, CNPJ, razão social, telefone.	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
16	Deixar de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução	5	Por ocorrência
17	Deixar de tratar com urbanidade e respeito qualquer pessoa dentro das dependências do Tribunal	2	Por ocorrência
18	Deixar de executar os serviços por profissional especialista e coordenador devidamente habilitado	3	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
19	Deixar de substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo contratante	3	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir o prazo para entrega da atualização do PPRA, sem motivo justificável e acatado pelo Tribunal, até 10 dias úteis de atraso	1	Por dia de atraso sem prejuízo de rescisão do contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

21	Deixar de executar os exames integrantes do PCMSO	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
22	Deixar de cumprir o prazo para realização dos exames integrantes do PCMSO	3	Por ocorrência
23	Deixar de coordenar o PCMSO	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
24	Deixar de realizar no mínimo 02 (duas) palestras durante a vigência do contrato.	5	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
25	Deixar de elaborar Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), quando solicitado pela contratante	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
26	Deixar de elaborar Laudos de Insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais, sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado pela contratante	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
27	Deixar de Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas a serem aplicadas	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

28	Deixar de apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto que deverá prever a apresentação do PPRA específico de cada unidade e/ou local de trabalho.	1	Por ocorrência
29	Deixar de comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o PPRA.	1	Por ocorrência
30	Deixar de realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, relacionadas no Anexo I, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA	1	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
31	Deixar de realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaboração e/ou preenchendo de formulários próprios	5	Por ocorrência
32	Deixar de mapear as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais.	5	Por ocorrência
33	Deixar de promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do TRE-MT, quanto à implantação do PCMSO	3	Por ocorrência
34	Deixar de repassar, sempre que solicitado pelo contratante, pareceres sobre questionamento referentes ao PCMSO	1	Por ocorrência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

35	Deixar de emitir relatório mensal e final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, com os dados discriminados no termo de referência.	3	Por ocorrência
36	Deixar de informar o Tribunal, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do PCMSO	1	Por ocorrência
37	Deixar de manter em conjunto com a contratada um controle de periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, de acordo com as normas reguladoras do MTE	3	Por ocorrência
38	Deixar de atualizar os endereços, nome do médico/CRM responsável e telefone dos locais de atendimento as unidades do interior	1	Por ocorrência
39	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação não prevista neste ANS ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraindo-se as somas de glosas e multas computadas e aplicadas no período correspondente.

$$\mathbf{VPM = SSE - TGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês